



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 661 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a normatização da execução, no Município de Tibau do Sul/RN, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria de nº. 1.654/2011-MS aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Equipe do NASF e demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial da Atenção Básica – AB, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), que revoga a Lei de nº. 523, de 05 de outubro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Tibau do Sul/RN, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Equipe do NASF e demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial da Atenção Básica, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

A presente Lei irá substituir a Lei Ordinária Municipal Nº 523 de de outubro de 2015.

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria de nº. 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 2º. Os valores provenientes dos resultados da certificação da avaliação externa do PMAQ– AB são de acordo com cada programa, ou seja, ESF, ESB e NASF, portanto, a destinação deve ser de forma separada e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Nas avaliações ESF e ESB, a distribuição será 50% para manutenção e custeio da Saúde e 50% para os profissionais da Equipe de Saúde da Família – ESF, da Equipe de Saúde Bucal – ESB, conforme anexo II desta Lei;

II - Na avaliação da Equipe do NASF, a distribuição será 31,30% para manutenção e custeio da saúde e 68,70% para os profissionais da Equipe do NASF,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

conforme anexo II desta Lei.

Art. 3º. Para aderir ao PMAQ-AB, as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria de nº. 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ-AB.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 4º. Ao aderir ao PMAQ, as Equipes de Saúde da Família – ESF, as Equipes do NASF, as Equipes de Saúde Bucal – ESB e demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial da Atenção Básica – AB receberão o incentivo descrito pelo art. 1º, desta Lei, conforme desempenho atestado pelos indicadores descritos pelo Anexo I, desta mesma Lei.

§ 1º Os indicadores previstos somam um total percentual de 100% onde cada um deles possui um peso, cuja soma servirá para calcular o percentual de desempenho individual do profissional, tendo em vista a acuidade de todos no processo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica.

§ 2º Os indicadores serão analisados trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que enviará, até o 20º dia subsequente, relatório devidamente embasado da avaliação à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF, que se encarregará do repasse aos respectivos profissionais, notificando quem não fizer jus aos 100% do Incentivo.

§ 3º Feita a avaliação dos indicadores, o pagamento do incentivo será autorizado na seguinte proporção:

I – abaixo de 40%: o profissional não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao trimestre avaliado, sendo reavaliado, mês a mês, até que volte a atingir a porcentagem mínima de 70%.

II – entre 45% e 70%: o profissional fará jus ao recebimento de 50% do valor do incentivo, sendo reavaliado, mês a mês, até que volte a atingir porcentagem mínima de 70%.

III – acima de 70%: o profissional fará jus ao recebimento de 100% do valor do incentivo.

§ 4º Notificado, o profissional que não fizer jus ao incentivo terá 03 (três) dias para contra razoar o relatório da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§ 5º Fica estabelecido que excedente financeiro oriundo do Incentivo, aquele



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

advindo do que deveria ser repassado aos profissionais que por ventura não atinjam o mínimo estabelecido pelo inciso I, do parágrafo 3º, deste artigo, será destinado para a manutenção e custeio das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º. Não farão jus ao recebimento do incentivo os médicos do Programa “Mais Médicos Para o Brasil”.

Art. 6º. O incentivo financeiro instituído por esta Lei não integram os vencimentos dos servidores, para qualquer que seja o efeito, por terem natureza transitória e será repassado enquanto:

Parágrafo único. Os repasses do incentivo financeiro PMAQ/AB aos profissionais das ESF, ESB, demais profissionais da Atenção Básica lotados nas UBS e NASF, serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB - MS/DAB, para o município de Tibau do Sul/RN.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a competência maio/2019, revogando-se as disposições em contrário. Somente NASF.

Tibau do Sul, 12 de dezembro de 2019


Antônio Modesto Rodrigues de Macedo
Prefeito Municipal



Anexo I

Indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde por Equipe e/ou categoria profissional

Indicadores do Agente Comunitário de Saúde		Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	20
2	Cadastrar todas as pessoas da microárea e manter cadastros atualizados.	20
3	Realizar atividades educativas, juntamente com a equipe de saúde, para grupos na comunidade, escola ou unidade de saúde (hipertensão, gestantes, idosos, PSE, tabagismo e escovação), documentadas na ficha de atividade coletiva E-SUS AB.	20
4	Encaminhar 100% das gestantes para consulta do Pré-Natal, iniciando, preferencialmente, no 1º trimestre da gestação e informar e acompanhar atualização do calendário vacinal.	20
5	Encaminhar 100% dos pacientes portadores de tuberculoses e hanseníase para consulta	20

Indicadores do Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família		Representação em %
1	Realizar visitas domiciliares, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	20
2	Média de atendimentos por habitante – 0,15.	20
3	Atendimento à demanda espontânea – 35-40%	20
4	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos) – 0,30.	20
5	Razão de coleta de material citopatológico do colo do útero – 0,25.	20

Indicadores do Técnico de Enfermagem da Equipe de Saúde da Família		Representação em %
1	Prestar assistência de enfermagem individual e coletiva aos usuários do serviço, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários: coleta de exames; verificação de sinais vitais, curativos de acordo com a prescrição de enfermagem e administração de medicamentos conforme prescrição médica.	20
2	Realizar acolhimento e efetuar atendimento de enfermagem individual e/ou coletivo.	20
3	Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de imunobiológicos.	20
4	Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe.	20
5	Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe.	20

Indicadores do Médico da Equipe de Saúde da Família		Representação em %
---	--	--------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Anexo II

Tabela de percentuais de Incentivo de acordo com a Categoria Profissional e Programa

Profissionais que atuam nas equipes da Atenção Básica		
Cargo/Profissional	Quantidade	Porcentagem
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF		
Médico da ESF	06	2,10%
Enfermeiro da ESF	06	3,78%
Técnico de Enfermagem da ESF	06	2,10%
Agente Comunitário de Saúde – ACS	30	1,63%
Coordenação Atenção Básica	01	1,61%
SAÚDE BUCAL – SB		
Cirurgião Dentista da ESB	06	10,00%
Técnico em Saúde Bucal – TSB / Auxiliar de Consultório Dentário – ACD	06	6,67%
NASF		
Especialidades	07	12,50%
Coordenação	01	12,50%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

1	Realizar visitas domiciliares, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares.	20
2	Média de atendimentos por habitante – 0,15.	20
3	Atendimento à demanda espontânea 35 – 45%	20
4	Índice de atendimentos por condição avaliada (hipertensos, diabéticos e obesos) – 0,30.	20
5	Percentual de encaminhamentos para serviço especializado – 8 a 20%.	20

Indicadores do Dentista da Equipe de Saúde da Família		Representação em %
1	Cobertura de primeira consulta odontológica programática – 1,05.- 1,50	20
2	Visitação as escolas da area (12 visitas / ano)	20
3	Diversidade dos serviços ofertados maior ou igual a 19 procedimentos.	20
4	Cobertura de ação coletiva de escovação bucal supervisionada com a comunidade (trimestral)	20
5	Média de procedimentos odontológicos básicos individuais – 300 procedimentos. (atendimento / 12 pessoas dias)	20